



**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2020**

**COMISSÃO ELEITORAL, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução CMS nº. 06, de 09/06/2020 – e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 18.073/18; e, a Resolução nº. 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, torna público o **PRIMEIRO Termo de Retificação ao Edital nº 001/2020**, para retificar, o **item V do art. 14, no parágrafo I, do Edital**, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**V – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS REGIÕES**

**Art. 14.** Cada região do Município de São José do Rio Preto (Decreto nº. 18.073/18) elegerá 01 (um) Conselheiro Local de Saúde, que pode ser titular ou suplente, de alguma unidade de saúde de seu território para ocupar 01 (uma) vaga junto ao Conselho Municipal de Saúde, na categoria representante dos Usuários de Saúde.

**Parágrafo I** – Serão eleitos como Conselheiros Municipais de Saúde os 10 (dez) Conselheiros Locais mais votados, sendo que a classificação será contabilizada proporcionalmente à quantidade total de votos que cada conselheiro eleito poderá obter em relação ao número total de votos permitidos para sua região de saúde; Região CEU 16 (dezesseis) votos; Região Cidade da Criança 16 (dezesseis) votos; **Região Pinheirinho 16 (dezesseis) votos**; Região Central 20 (vinte) votos; Região Represa 4 (quatro) votos; Região Bosque 8 (oito) votos; Região de Talhado 8 (votos). Região Schimitt 4 (quatro) votos; Região Vila Toninho 8 (oito) votos; Região Hb 12 (doze) votos.

**LEIA-SE:**

**V – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS REGIÕES**

**Art. 14.** Cada região do Município de São José do Rio Preto (Decreto nº. 18.073/18) elegerá 01 (um) Conselheiro Local de Saúde, que pode ser titular ou suplente, de alguma unidade de saúde de seu território para ocupar 01 (uma) vaga junto ao Conselho Municipal de Saúde, na categoria representante dos Usuários de Saúde.

**Parágrafo I** – Serão eleitos como Conselheiros Municipais de Saúde os 10 (dez) Conselheiros Locais mais votados, sendo que a classificação será contabilizada proporcionalmente à quantidade total de votos que cada conselheiro eleito poderá obter em relação ao número total de votos permitidos para sua região de saúde; Região CEU 16 (dezesseis) votos; Região Cidade da Criança 16 (dezesseis) votos; **Região Pinheirinho 12 (doze) votos**; Região Central 20 (vinte) votos; Região Represa 4 (quatro) votos; Região Bosque 8 (oito) votos; Região de Talhado 8 (votos). Região Schimitt 4 (quatro) votos; Região Vila Toninho 8 (oito) votos; Região Hb 12 (doze) votos.

São José do Rio Preto, 23 de Setembro de 2020.

**Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto**

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua: Santo André, nº 504, Jardim Europa, São José do Rio Preto/SP – CEP 15014-490  
Fones: 3211-4120 - cmsriopreto@cmsriopreto.com.br



## EDITAL RETIFICADO 001/2020

### COMISSÃO ELEITORAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais – conforme a Resolução CMS nº. 06, de 09/06/2020 – e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 18.073/18; e, a Resolução nº. 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, CONVOCA eleições para composição do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2020/2022, e regulamenta o processo de escolha, estabelecendo os seguintes critérios para o processo eleitoral:

#### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para escolha das pessoas e entidades representantes dos segmentos de Trabalhadores de Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde e Usuários, titulares e suplentes, que vão compor o Conselho Municipal de Saúde no próximo Biênio 2020/2022.

**Parágrafo Único** – As eleições realizar-se-ão entre 03/11/2020 (terça-feira) a 12/11/20 (quinta-feira).

**Art. 2º.** As inscrições para todos os segmentos de representação elegíveis ocorrerão entre 28/09/2020 (segunda-feira) e 13/10/2020 (terça-feira), através do site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, conforme os requisitos e condições de cada vaga.

**§1º** A lista com as inscrições e candidaturas aceitas e as indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município de 16/10/2020 (sexta-feira) e disponibilizada na sede do CMS.

**§2º** A apresentação de recursos quanto ao indeferimento de inscrição será de 19/10/2020 (segunda-feira) a 20/10/2020 (terça-feira), através do preenchimento do formulário de recursos, disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>.

**§3º** O resultado dos recursos será divulgado no dia 23/10/2020 (sexta-feira) juntamente com o edital das inscrições deferidas através de publicação no Diário Oficial e afixação na sede do CMS.

**§4º** Todas as publicações e resultados quanto às eleições serão também divulgadas conjuntamente em <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>.

**§5º** As inscrições devem ser realizadas pelo endereço eletrônico acima informado, devendo ser preenchido todos os campos do formulário de inscrição e anexado todos os documentos obrigatórios solicitados para cada segmento.



**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros de Saúde titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes sendo que serão eleitos nestas eleições 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde titulares e 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde suplentes, integrantes dos segmentos de Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde e Usuários.

**§1º** Os membros eleitos titulares e suplentes que integram a categoria dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde, e dos Usuários tomarão posse formal juntamente com os indicados pelo Gestor de Saúde nos termos do art. 24 deste Regulamento.

**§2º** A eleição dos membros titulares e suplentes que integram a categoria dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde, e dos Usuários dar-se-á por votação secreta no respectivo segmento e categoria de representação mediante a deposição de cédulas com os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas por algum integrante da Comissão Eleitoral, em urnas lacradas fixas e volantes, conferidas pela Comissão Eleitoral conforme cronograma e datas constantes deste Edital.

**Art. 4º.** Os requerimentos de inscrição que não atendam os requisitos fixados por este Edital, pela Lei Municipal nº. 8.567/02 e pelo Regimento Interno do CMS serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

## **II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Art. 5º.** As entidades (pessoas jurídicas) que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Prestadores de Serviços de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídica no site do Conselho Municipal de Saúde disponível no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

### **§1º Representantes de Hospitais Filantrópicos:**

- I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Certificado de Filantropia emitido pelo CNAS ou Ministério da Saúde;
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

### **§2º Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde com fins lucrativos:**

- I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

### **§3º Representantes de Hospitais de Ensino:**

- I – Portaria do Poder Executivo Federal que credencia o Hospital como de Ensino;
- II – Ata de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.



**Art. 6º.** A escolha das entidades que terão representação no CMS, no segmento Prestadores de Serviços de Saúde, ocorrerá no dia 09 de novembro de 2020 (segunda-feira), na sede do CMS.

**§ 1º** A eleição do representante de Hospitais Filantrópicos ocorrerá às 18h00.

**§2º** A eleição do representante de Prestadores de Serviços de Saúde com fins lucrativos ocorrerá às 18h30.

**§3º** A eleição do representante de Hospitais de Ensino ocorrerá às 19h00.

**Art. 7º.** Cada inscrito, no respectivo segmento ao qual concorre à vaga, terá direito de votar em 01 (um) único candidato.

**§1º** Dentre os inscritos e candidatos, aquele mais votado será eleito membro titular e o segundo mais votado será eleito suplente.

**§2º** Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.

### III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Art. 8º.** Os representantes de Trabalhadores de Saúde são todos aqueles que trabalham nas unidades ou serviços públicos municipais de saúde, excetuando-se aqueles que ocupam cargos através de livre nomeação e exoneração.

**Art. 9º.** Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoa física disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;

II – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício de trabalho em unidade ou em serviços de saúde municipais;

III – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitida nos últimos 30 dias da data de inscrição;

IV – Comprovante de residência.

**Art. 10.** A escolha das pessoas físicas que terão representação no CMS, no segmento Trabalhadores de Saúde, ocorrerá nos dias 03 de novembro de 2020 (terça-feira), 04 de novembro de 2020 (quarta-feira), 05 de novembro de 2020 (quinta-feira) e 06 de novembro de 2020 (sexta-feira), por meio de 02 (duas) urnas itinerantes, distribuídas entres as unidades e serviços de saúde conforme sua localização nas regiões e cronograma previamente estabelecido pela Comissão Especial de Eleição ao qual se dará ampla publicidade.

**§1º** Cada serviço ou unidade de saúde terá uma relação nominal atualizada até a data de deferimento das inscrições em 23 de outubro de 2020 (sexta-feira), enviada pelo RH da Secretaria de Saúde, de todos os trabalhadores da saúde lotados por unidade ou serviço, devendo cada votante se identificar e assinar a lista de participação para conferência ao final com a quantidade de votos.

**§2º** Cada trabalhador de saúde votante poderá escolher até 03 (três) diferentes candidatos, na mesma cédula.



§3º Considerar-se-á nulo o voto ou cédula que contenha mais de 03 (três) candidatos escolhidos ou assinalados.

§4º Nenhum candidato poderá receber mais de um voto na mesma cédula.

§5º Os Trabalhadores que não conseguirem realizar a votação na respectiva unidade ou serviço de saúde poderá fazê-lo no Conselho Municipal de Saúde nos dias 03 de novembro de 2020 (terça-feira), 04 de novembro de 2020 (quarta-feira), 05 de novembro de 2020 (quinta-feira) e 06 de novembro de 2020 (sexta-feira), entre 11h00 e 13h00.

§6º O voto no segmento Trabalhador será personalíssimo e exclusivo, não sendo permitida a votação por Procuração.

**Art. 11.** A apuração ocorrerá no dia 06 de novembro de 2018 (sexta-feira), às 18h30, na sede do CMS.

§1º Quando da apuração, os 06 (seis) candidatos mais votados, no segmento de Trabalhadores, serão considerados como Conselheiros Municipais, sendo os 03 (três) primeiros declarados titulares, e os 03 (três) subsequentes serão suplentes.

§2º Em caso de empate, será declarado eleito o trabalhador ou a trabalhadora com maior tempo de serviço junto à rede pública municipal de saúde.

§3º Todos os candidatos que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

#### **IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE QUALQUER CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**Art. 12.** As entidades de qualquer categoria de profissionais de saúde que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídicas disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

V – Deverá comprovar sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

**Parágrafo Único** – Poderão concorrer às vagas nesta categoria quaisquer entidades, com sede no Município, cujos membros sejam profissionais de saúde de formação superior ou técnica e científica, podendo ser sindicato, associação de classe ou conselho profissional.

**Art. 13.** A escolha das entidades que terão representação no CMS, no segmento Trabalhadores de Saúde, ocorrerá no dia 10 de novembro de 2020 (terça-feira), na sede do CMS, às 18h00.

§1º Cada entidade de categoria de profissionais de saúde inscrita terá direito de votar em 03 (três) diferentes entidades na mesma cédula.

§2º Considerar-se-á nulo o voto ou cédula que contenha mais de 03 (três) entidades escolhidas ou assinaladas.

§3º Nenhuma entidade poderá receber mais de um voto na mesma cédula.



**§4º** As 03 (três) entidades mais votadas serão eleitas titulares, e as 03 (três) entidades mais votadas subsequentes serão eleitas suplentes.

**§5º** Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.

**§6º** Todas as entidades que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

## V – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS REGIÕES

**Art. 14.** Cada região do Município de São José do Rio Preto (Decreto nº. 18.073/18) elegerá 01 (um) Conselheiro Local de Saúde, que pode ser titular ou suplente, de alguma unidade de saúde de seu território para ocupar 01 (uma) vaga junto ao Conselho Municipal de Saúde, na categoria representante dos Usuários de Saúde.

**Parágrafo I** – Serão eleitos como Conselheiros Municipais de Saúde os 10 (dez) Conselheiros Locais mais votados, sendo que a classificação será contabilizada proporcionalmente à quantidade total de votos que cada conselheiro eleito poderá obter em relação ao número total de votos permitidos para sua região de saúde; Região CEU 16 (dezesesseis) votos; Região Cidade da Criança 16 (dezesesseis) votos; ~~Região Pinheirinho 16 (dezesesseis) votos;~~ **Região Pinheirinho 12 (doze) votos;** Região Central 20 (vinte) votos; Região Represa 4 (quatro) votos; Região Bosque 8 (oito) votos; Região de Talhado 8 (votos). Região Schimitt 4 (quatro) votos; Região Vila Toninho 8 (oito) votos; Região Hb 12 (doze) votos.

**Parágrafo II** – Serão eleitos como Conselheiros Municipais de Saúde 01 (um) de cada região, onde 05 (cinco) serão eleitos titulares e os 05 (cinco) demais suplentes.

**Art. 15.** Os 05 (cinco) Conselheiros Locais mais votados serão declarados titulares e os 05 (cinco) Conselheiros Locais subsequentes serão os suplentes:

**§1º** Em caso de empate entre Conselheiros Locais de diferentes regiões, o critério de classificação e desempate, será o de maior quantitativo populacional por região.

**§2º** Em caso de empate entre Conselheiros Locais da mesma região, será a idade completa em anos até a data de apuração o critério de classificação e desempate.

**Art. 16.** Os Conselheiros Locais de Saúde que desejarem concorrer à vaga da respectiva região deverão preencher o formulário de inscrição para pessoa física disponível no site do Conselho Municipal de Saúde no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;
- II – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício da função de Conselheiro Local de Saúde em alguma unidade de saúde da respectiva região;
- III – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitida nos últimos 30 dias da data de inscrição;
- IV – Comprovante de residência.



**Art. 17.** A escolha dos Conselheiros Locais de Saúde que terão representação no CMS, no segmento Usuários de Saúde, ocorrerá no dia 11 de novembro de 2020 (quarta-feira), no Conselho Municipal de Saúde, das 08h00 às 17h00.

**§1º** Cada Conselheiro Local de Saúde terá direito de escolher 01 (um) único candidato, da mesma região ao qual pertence.

**§2º** A apuração ocorrerá no dia 11 de novembro de 2020 (quarta-feira), às 17h30, na sede do CMS.

**§3º** O voto para os Conselheiros Locais de Saúde representantes dos Usuários será personalíssimo e exclusivo não sendo permitida a votação por Procuração.

## **VI – ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**Art. 18.** As entidades e associações que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Usuários de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoa jurídica no site do Conselho Municipal de Saúde disponível no endereço <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>, anexando no mesmo a cópia dos seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

V – Deverá comprovar sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

**Art. 19.** A escolha das entidades e associações que terão representação no CMS no Segmento de Usuários de Serviços de Saúde, ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), na sede do CMS.

**§ 1º** A eleição e escolha dos representantes de Associação que assista Crianças ou Adolescentes ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 17h30.

**§2º** A eleição e escolha dos representantes de Pessoas com Deficiência ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 18h00.

**§3º** A eleição e escolha dos representantes de Idosos ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 18h30.

**§4º** A eleição e escolha dos representantes de Movimento de Mulheres ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 19h00.

**§5º** A eleição e escolha dos representantes de Patologias ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 19h30.

**§6º** A eleição e escolha dos representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 20h00.

**§7º** A eleição e escolha dos representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020 (quinta-feira), às 20h30.

**Art. 20.** Cada entidade ou associação inscrita, no respectivo segmento ao qual concorre à vaga, terá direito de votar em 01 (um) único candidato.



§1º Dentre as entidades e associações concorrentes, aquela mais votada será eleita titular e o segundo mais votado será eleito suplente.

§2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.

§3º Todas as entidades que concorrerem no respectivo segmento de representação e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Todas as inscrições, recursos e resultados serão analisados pela Comissão Eleitoral que publicará as decisões no Diário Oficial do Município, bem como as disponibilizará no site do CMS: <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>.

§1º As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão os motivos e fundamentos divulgados para fins de eventuais recursos.

§2º O recurso será submetido à apreciação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde juntamente com Parecer da Assessoria Jurídica, decidindo sobre a manutenção ou não do indeferimento.

**Art. 22.** As entidades e associações eleitas titulares e suplentes – nos termos dos artigos 6º, 12 e 18 deste Regulamento – deverão encaminhar, até 20 de novembro de 2020 (sexta-feira), a indicação da pessoa física que representará a pessoa jurídica eleita no Plenário do CMS, com cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto que tenha data de nascimento e os números do RG e CPF;
- II – Dados pessoais com nome social, telefone fixo, celular e e-mail;
- III – Certidão de antecedentes criminais estadual, emitido nos últimos 30 dias da data de inscrição;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Procuração pública ou privada com firma reconhecida em que a entidade ou associação nomeia a pessoa como sua representante no CMS e designa o vínculo desta com a entidade ou associação.

**Art. 23.** Os representantes do Gestor Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados até 27 de novembro de 2020 (sexta-feira), mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal.

**Art. 24.** Não poderão se candidatar ou ocupar vaga no Conselho no segmento de Usuários os Trabalhadores de Saúde e Entidades de Qualquer Categoria de Profissionais de Saúde, bem como pessoas ou profissionais com cargo de direção ou confiança na saúde.

**Parágrafo Único** – Aqueles que são Trabalhadores de Saúde não poderão ocupar vagas no segmento Usuários.





**Art. 25.** Nos casos de omissão, descumprimento do presente ou impugnação de algum ato do processo de escolha, caberá reclamação à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que se processará nos moldes do artigo 21 deste Regulamento.

**Art. 26.** Antes do início de cada votação as urnas serão conferidas pela Comissão Eleitoral quanto à sua integridade e confiabilidade.

**Art. 27.** Na apuração dos votos, em cada segmento e representação, será lavrada Ata pela Assessoria Jurídica do CMS com descrição da quantidade de votos e eventuais ocorrências durante a votação ou o procedimento de contagem dos votos.

**Parágrafo Único** – As Atas serão assinadas pela Comissão Eleitoral, integrantes da Mesa Diretora e demais presentes no momento da apuração.

**Art. 28.** O resultado final das eleições com indicação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos será publicado no Diário Oficial do Município em <http://cmsrp.com.br/portal/eleicao-cms-bienio-20-2022/>.

**Art. 29.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Preto, 23 de Setembro de 2020.

**Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto**